

## RESOLUÇÃO COMAS-SP 1028/2015, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

*Publicação DOC 07/08/2015 - pág 42 (Não substitui a publicação oficial)*

Dispõe sobre a manutenção do “**status**” da inscrição ou da solicitação de inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no COMAS-SP, que entregaram os documentos de Manutenção da Inscrição referente ao ano de 2015.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal n.º8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal n.º12.435, de 06 de julho 2011; a Lei Municipal n.º12.524, de 1º de dezembro de 1997; o Decreto n.º38.877, de 21 de dezembro de 1999; e, incisos III, IV e V do artigo 3º do Regimento Interno; e,

CONSIDERANDO que compete ao COMAS-SP fixar normas para inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º14/2014 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a Resolução COMAS-SP n.º528/2011 de 03 de março de 2011, dispõe sobre a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP;

CONSIDERANDO o prazo previsto no artigo 28, inciso IV, da Resolução COMAS-SP n.º528/2011, referente à manutenção das inscrições das entidades e organizações de Assistência Social neste Conselho;

CONSIDERANDO que a Resolução COMAS-SP n.º528/2011, está em processo de revisão;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Manter o “**status**” (condição) da **inscrição** ou da **solicitação de inscrição** das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no COMAS-SP, que entregaram os documentos de Manutenção da Inscrição referente ao ano de 2015.

Art. 2º - As entidades e organizações inscritas no COMAS - SP que não entregaram os documentos de **Manutenção de Inscrição** do ano de 2015, mesmo após o recebimento de notificação, prevista no art. 33 da Resolução COMAS-SP n.º528/2011, terão suas inscrições canceladas.

Art. 3º - As entidades e organizações que **solicitaram a inscrição**, mas não entregaram os documentos de Manutenção de 2015, devem aguardar a análise e manifestação do COMAS - SP, quanto ao seu pedido de inscrição.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, ficando revogadas as disposições em contrário.

**CÁSSIA GORETI**  
**Presidenta**  
**COMAS-SP**